



**BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
REPRESENTAÇÃO NO BRASIL**

EDITAL DE LICITAÇÃO

**COMPARAÇÃO DE PREÇOS PARA
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE
LOCAÇÃO DE ESTRUTURA
HOTELEIRA PARA A REALIZAÇÃO DA
21ª REUNIÃO DA COGEF
(COM CONTRATO)**

JULHO/2013

**COMPARAÇÃO DE PREÇOS PARA
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA HOTELEIRA**

CONTEÚDO

PREFÁCIO	3
SEÇÃO 1 – CONVITE	6
SEÇÃO 2 - INSTRUÇÕES AOS LICITANTES	8
SEÇÃO 3 - FORMULÁRIOS DA PROPOSTA	17
SEÇÃO 4 - PAISES ELEGÍVEIS	20
SEÇÃO 5 – CONTRATO	21
SEÇÃO 6 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A ASSINATURA DO CONTRATO	40
SEÇÃO 7 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	42

PREFÁCIO

Este Edital tem seu uso recomendado nas Comparações de Preços (CP) para a execução de serviços diversos **que não sejam de Consultoria**, no caso de projetos sujeitos às Políticas para Aquisição de Bens e Contratação de Obras Financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, editadas pelo Banco.

Trata-se do método de aquisições baseado na comparação de preços propostos por diversos Licitantes, num mínimo de 3 (três), para assegurar preços competitivos, constituindo-se em método apropriado para a execução de serviços de pequeno valor¹ que não sejam de Consultoria, sujeitos à especificação padronizada e **que necessitem de um contrato**.

Podem ser utilizados, entre outros, para serviços de: impressão de livros e de documentos, instalação de equipamentos, execução de eventos (instalações e infra-estrutura para seminários, treinamentos, etc.).

Todas as instruções em colchetes ou nas notas de rodapé deverão ser levadas em consideração pelo Contratante quando da elaboração do Edital e devidamente retiradas quando da edição final do documento de licitação.

A utilização deste modelo é facultativo, dado que não existe documento de uso obrigatório para esta modalidade de contratação. Adicionalmente, para as aquisições inferiores a US\$ 20 mil ficará a critério do Comprador a utilização das Políticas do Banco ou da Legislação Nacional.

Solicita-se aos usuários enviar comentários e sugestões para a Representação do BID no Brasil, aos cuidados do Especialista Principal em Aquisições, Carlos Lago Bouza (carloslag@iadb.org).

REVISÕES

Versão	Publicação	Modificações
Agosto 2011	Primeira publicação	
Dezembro 2011	Segunda Publicação	Modificação às Políticas para a Aquisição de Bens e Contratação de Obras financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento GN-2349-9. Modificação às definições de práticas proibidas e incorporação do reconhecimento recíproco de sanções.
Janeiro 2012	Terceira Publicação	
Outubro 2012		Simplificação do documento

**DOCUMENTO DE LICITAÇÃO
PARA
COMPARAÇÃO DE PREÇOS PARA
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONVITE PARA COMPARAÇÃO DE PREÇOS PARA
A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA HOTELEIRA
PARA A REALIZAÇÃO DA 21ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE GESTÃO
FAZENDÁRIA - COGEF N° 11/2013
(Execução Imediata)**

**PROJETO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO
FISCAL DO ESTADO DO PIAUÍ**

CONTRATANTE: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO N°-2308/OC-BR

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID

TERESINA, 23 DE JULHO DE 2013.

SEÇÃO 1 – CONVITE

COMPARAÇÃO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA HOTELEIRA PARA A REALIZAÇÃO DA 21ª REUNIÃO DA COGEF

Nome e Endereço do Licitante

Prezado(a) Senhor(a):

1. A Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, doravante denominado “Mutuário” recebeu financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento, para o custeio do projeto indicado no presente Convite. O Mutuário pretende aplicar uma parcela dos Recursos para pagamentos elegíveis no âmbito do contrato objeto deste Edital de Licitação.

2. A Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí convida a apresentar propostas para executar os seguintes serviços: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA HOTELEIRA PARA A REALIZAÇÃO DA 21ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE GESTÃO FAZENDÁRIA – COGEF. As Especificações Técnicas anexas fornecem mais detalhes sobre os referidos serviços.

3. O Licitante será selecionado mediante “*menor preço global*” e seguindo os procedimentos descritos neste Convite e de acordo com as Políticas que se encontram na página: <http://www.iadb.org/procurement>.

4. O Convite inclui os seguintes documentos:

Seção 1 – Convite;

Seção 2 - Instruções aos Licitantes;

Seção 3 - Formulários da Proposta;

Seção 4 - Países Elegíveis;

Seção 5 – Contrato;

Seção 6– Documentação Necessária para a Assinatura do Contrato; e

Seção 7 – Especificações Técnicas

5. Favor informar-nos por escrito ao seguinte endereço: Av. Pedro Freitas, S/N, Bloco C, Térreo, Centro Administrativo, Bairro São Pedro, Teresina-PI, assim que receberem este Convite:

(a) que receberam este Convite; e

(b) se apresentarão ou não uma proposta

Atenciosamente,

Teresina, 23 de julho de 2013.

Presidente da Comissão Especial de Licitação/SEFAZ
Dalva Leal Soares Tourinho

Aprovo:

Antônio Silvano Alencar de Almeida
Secretário da Fazenda

SEÇÃO 2 - INSTRUÇÕES AOS LICITANTES

CONTEÚDO

NOTAS GERAIS-----	9
1. OBJETO -----	9
2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS -----	9
3. CONTEÚDO DA PROPOSTA-----	10
4. APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS -----	10
5. JULGAMENTO -----	11
6. VIGÊNCIA DO CONTRATO-----	11
7. PAGAMENTO-----	11
8. PRÁTICAS PROIBIDAS -----	11
9. DISPOSIÇÕES FINAIS -----	16

INSTRUÇÕES AOS LICITANTES

Notas Gerais

(a) Em se tratando de empresas estrangeiras, as mesmas deverão apresentar documentos equivalentes do seu país de origem, devidamente acompanhados da sua tradução para o idioma português falado no Brasil, a qual prevalecerá para qualquer interpretação ou divergência. Na impossibilidade da apresentação de um, ou mais de um dos documentos equivalentes, a empresa estrangeira apresentará justificativa escrita dessa circunstância.

(b) Não será desclassificada automaticamente a proposta de um Licitante que não tenha apresentado informação completa, quer por omissão involuntária, quer por que o requisito não esteja claramente estabelecido no Edital. Sempre que se trate de erros e omissões de natureza sanável, geralmente tratando de questões relacionadas à constatação de dados, informações de tipo histórico ou questões que não afetem o princípio de que as propostas devem ajustar-se substancialmente aos documentos de licitação, a Comissão de Julgamento permitirá que o Licitante, num prazo indicado no pedido de esclarecimento, forneça a informação omitida ou corrija o erro sanável. Em nenhuma hipótese se permitirá que o Licitante corrija erros ou omissões que alterem a substância de sua proposta ou os preços apresentados.

1. Objeto

1.1 Constitui objeto do presente Convite à execução do serviço de estrutura hoteleira para a realização da 21ª Reunião da Comissão de Gestão Fazendária - COGEF, a fim de atender às necessidades do Contratante e do projeto devidamente relacionados e especificados nas Especificações Técnicas, Seção 7, deste Convite.

1.2 Os serviços serão executados no seguinte local: hotel da empresa vencedora desta Comparação de Preços, na cidade de Teresina/PI, conforme Especificações Técnicas.

1.3 O início da execução do serviço deverá ocorrer, no máximo, em 10 (dez) dias contados a partir da emissão da Nota de Empenho pela pelo Contratante e da assinatura do contrato pelo Licitante vencedor.

2. Condições de Participação e Apresentação dos Documentos

2.1 Este Convite está aberto a todos os Licitantes elegíveis, conforme especificado nas Políticas, convidados que ofereçam bens e serviços cujo país de origem seja membro do BID e que demonstrem satisfatoriamente para o Contratante sua elegibilidade, sua capacidade e sua adequação de recursos para executar o Contrato de forma eficiente. A relação dos países membros do BID encontra-se na Seção 4 deste Convite.

2.2 Os documentos relativos à documentação e à proposta deverão ser

entregues sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas em um envelope devidamente fechado e identificado apropriadamente, nos termos do item 3.

2.3 O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

3. Conteúdo da Proposta

3.1 A proposta deve ser apresentada em 2 (dois) envelopes: um, com a apresentação da proposta e planilha de quantidades e preços, devendo constar de formulários completos devidamente preenchidos indicados na Seção 3 deste Convite; outro, com os documentos de habilitação indicados na seção 6 deste Convite.

3.2 O Licitante que pretender obter esclarecimentos sobre o Convite deverá solicitá-los por escrito, por meio de carta, ou fac-símile, ou correio eletrônico: cel@sefaz.pi.gov.br, enviado ao endereço abaixo, até 03 (três) dias úteis antes da data estabelecida para a apresentação das propostas. O Contratante responderá por escrito, às solicitações de esclarecimentos recebidas e encaminhará cópias das respostas, incluindo explicações sobre as perguntas, sem identificar sua origem, a todos os Convidados, no seguinte endereço: Sala da Comissão Especial de Licitação, Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, na Av. Pedro Freitas, s/n, Bloco C, Térreo, Centro Administrativo, Bairro São Pedro, Teresina-PI.

3.3 O período de validade das propostas, não deverá ser inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data final prevista para a sua execução;

3.4 Em circunstâncias excepcionais, o Contratante poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, por escrito, não sendo admitida a introdução de quaisquer modificações na proposta.

3.5 Os preços serão cotados em R\$ (Real).

3.6 Os Licitantes deverão cotar a totalidade dos itens indicados no Formulário 3.1 da Seção 3 deste Convite. Propostas apresentadas de forma incompleta serão rejeitadas.

3.7 O preço cotado no Formulário I, Apresentação da Proposta da Seção 3 deste Convite deverá ser o preço total da proposta,

4. Apresentação e Recebimento das Propostas

4.1 Os Licitantes podem apresentar suas propostas por correio ou entregarem pessoalmente. O endereço para a entrega dos envelopes é: COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CONVITE PARA COMPARAÇÃO DE PREÇOS Nº 11/2013 PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA HOTELEIRA - PROPOSTA DE: SEFAZ -PI, AV. PEDRO FREITAS, S/N, BLOCO

C, TÉRREO, CENTRO ADMINISTRATIVO, BAIRRO SÃO PEDRO, TERESINA – PIAUÍ.

4.2. O recebimento dos envelopes das propostas pela Comissão de Licitação será efetuado até o **dia 12 de agosto de 2013, até às 11:00 horas**, e serão abertos imediatamente pela Comissão.

5. Julgamento

5.1. O julgamento das propostas será feito conforme indicado a seguir.

5.2. A adjudicação do objeto deste Convite será feita:

(a) Global ao Licitante que oferecer uma proposta substancialmente adequada e o menor preço.

5.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate ocorrerá considerando a proposta que apresente as melhores condições de garantia propostas para os serviços.

6. Vigência do Contrato

6.1. O prazo de vigência do Contrato será de 30 (trinta) dias, conforme cronograma de execução, a contar da data de emissão e respectiva assinatura, admitida a prorrogação de comum acordo entre o Contratante e o Licitante vencedor.

6.2. O Licitante vencedor deverá assinar o Contrato, no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da data da convocação.

6.3. Na hipótese do Licitante vencedor se recusar a assinar o Contrato, o Contratante convocará o Licitante com o segundo menor preço proposto e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação.

6.4. O presente Convite, as Especificações Técnicas e a Planilha de Quantidades de Preços integrarão o Contrato independentemente de transcrição.

7. Pagamento

7.1. Os pagamentos serão realizados conforme cronograma de desembolso, mediante a entrega de Relatório de cada fase executada, devidamente aprovado pelo coordenador, e em até 15 dias após a sua aprovação, com certificação emitida pelo Contratante de que os serviços foram aceitos (Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços), mediante a apresentação de Nota Fiscal ou Fatura contendo a descrição dos serviços, quantidades, preços unitários e o valor total, nota de entrega ou execução atestada.

8. Práticas Proibidas

8.1 O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes, bem como todas as empresas, entidades ou pessoas físicas que apresentem ou estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes,

licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer com atribuições expressas ou implícitas) observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco todos os atos suspeitos de constituir Prática Proibida sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem atos de: (i) práticas corruptas; (ii) práticas fraudulentas; (iii) práticas coercitivas; (iv) práticas colusivas e (v) práticas fraudulentas. O Banco estabeleceu mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também estabeleceu procedimentos de sanção para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais visando ao reconhecimento recíproco às sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção.

(a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:

(i) Uma “prática corrupta” consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(ii) Uma “prática fraudulenta” é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação;

(iii) Uma “prática coercitiva” consiste em prejudicar ou causar dano ou ameaçar, prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(iv) Uma “prática colusiva” é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar inapropriadamente as ações de outra parte; e

(v) Uma “prática obstrutiva” consiste em:

(a.a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação, ou

(b.b) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Banco e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 8.1(f) a seguir.

(b) for determinado que, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de bens e serviços, concessionários, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), agentes executores ou agentes contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), tiver cometido uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:

(i) Não financiar nenhuma proposta de adjudicação de contrato para a aquisição de bens ou a contratação de obras ou serviços;

(ii) Suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agência ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Organismo Contratante cometeu uma Prática Proibida;

(iii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;

(iv) Emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta;

(v) Declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) designação como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;

(vi) Encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou;

(vii) Impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.

(c) O disposto nos incisos (i) e (ii) do parágrafo 8.1(b) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução.

(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público.

(e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), agentes executores ou agências contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeito a sanções, em conformidade com o disposto os acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo “sanção” refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas;

(f) O Banco exige aos solicitantes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e seus representantes e concessionários permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Qualquer solicitante, licitante, fornecedor de bens e seus representantes, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços e concessionário deverá prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requererá ainda que os contratos por ele financiados com um empréstimo ou doação incluam uma disposição que obrigue os solicitantes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários a: (i) manter todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) fornecer qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e (iii) assegurar-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou

de qualquer investigador, representante, – auditor ou consultor devidamente designado. Caso o solicitante, licitante, fornecedor de serviços e seu representante, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços e concessionário se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitante, licitante, fornecedor de bens e seu representante, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionário.

(g) Quando um Mutuário adquire bens ou serviços, obras ou serviços de consultoria diretamente de uma agência especializada, todas as disposições do parágrafo 8 relativas às sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer os bens, obras e serviços, que não os de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

8.2 Os Concorrentes, ao apresentar uma proposta declaram e garantem:

(a) Que leram e entenderam as definições de Práticas Proibidas do Banco e as sanções aplicáveis à comissão das mesmas que constam neste documento e se obrigam a observar as normas pertinentes;

(b) Que não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento;

(c) Que não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de seleção, aquisição negociação e execução do contrato;

(d) Que nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos

financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;

(e) Que nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenham sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo práticas proibidas;

(f) Que declararam todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco;

(g) Que reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusula 8.1 (b).

9. Disposições Finais

9.1 Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das Especificações Técnicas estabelecidas neste Convite e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

9.2 Fica assegurado ao Contratante o direito de:

(a) Estender o prazo de recebimento das propostas, dando conhecimento aos interessados;

(b) Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Convite, a qualquer tempo, desde que ocorram as hipóteses de ilegalidade ou interesse público, dando ciência aos interessados; e

(c) Alterar as condições deste Convite de qualquer documento a ele pertinente, fixando novo prazo.

9.3 A participação neste Convite implicará aceitação integral e irrevogável das normas do Convite e do objeto do mesmo.

9.4 Será facultado interpor recurso à Comissão de Julgamento em quaisquer das etapas do processo de licitação.

9.4.1 Para o Concorrente que apresentou proposta as discussões deverão ser mantidas somente no âmbito do Contratante e do Concorrente que apresentou o recurso e sobre o julgamento de sua proposta.

9.4.2 Os recursos deverão ser registrados no setor de protocolo da SEFAZ/PI, situado na Av. Pedro Freitas, s/n, Bl. C, térreo, Centro Administrativo, Bairro São Pedro, Teresina - PI.

SEÇÃO 3 - FORMULÁRIOS DA PROPOSTA

CONTEÚDO

FORMULÁRIO I - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA -----	18
FORMULÁRIO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS -----	19

FORMULÁRIO I - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Data: *[indicar]*

Comparação de Preços (CP): Nº: 11/2013

Ao *[Contratante]*

De *[nome completo, CNPJ, endereço, telefone, email]*

Nós, abaixo assinados, declaramos que:

(a) Examinamos e não fazemos objeção alguma aos Documentos de Licitação;

(b) Propomos fornecer os seguintes Serviços em conformidade com os Documentos de Licitação e de acordo com o prazo estabelecido nesses documentos e nos comprometemos a que estes Serviços sejam originários de países membros do Banco;

(c) Outrossim, declaramos que:

(i) os materiais utilizados na execução dos serviços são novos, sem uso, de modelos mais recentes ou atuais;

(d) O preço total de nossa Proposta é: *[indicar o preço total da proposta por extenso e em números, indicando as quantias e respectivas moedas]*;

Assinatura:

[apresentar nome completo, cargo e comprovante (cópia do contrato – procuração ou documento equivalente) do Representante legal da empresa].

FORMULÁRIO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS

Comparação de Preços para a Execução de Serviços de [indicar] Nº: [indicar]

Nome do Licitante: [indicar]

Lote: [indicar como lote único ou indicar o número do lote]

Item Nº. (1)	Descrição (2)	Unidade (3)	Qtd. (4)	Preço Unitário (5)	Preço Final com Impostos (6)=(3) x (4)
[indicar]	[indicar serviços conforme Especificações Técnicas]	[indicar]	[indicar]		
Preço Total					

Na planilha deverá conter o detalhamento dos custos que compõem os preços dos serviços ofertados.

Data: [indicar]

Condições de garantia dos serviços:

Prazo de Execução dos serviços ou cronograma:

Assinatura do Licitante (Representante Legal ou Autorizado):

SEÇÃO 4 - PAÍSES ELEGÍVEIS

Elegibilidade para o fornecimento de bens, obras e serviços em aquisições financiadas pelo Banco

Nota: As referências nestes documentos ao “Banco” incluem o BID, o Fumin e qualquer fundo administrado pelo Banco.

Dependendo da fonte do financiamento, o Usuário deve escolher uma das seguintes 3 opções para o item 1. O financiamento pode provir do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), do Fundo Multilateral de Investimentos (Fumin) ou, ocasionalmente, os contratos podem ser financiados por fundos especiais que restringem ainda mais os critérios para a elegibilidade a um certo grupo de países membros. Quando for escolhida a última opção, os critérios de elegibilidade devem ser mencionados:

1) Países Membros quando o financiamento provém do Banco Interamericano de Desenvolvimento.

(a) Países Mutuários:

(i) Argentina, Bahamas, Barbados, Belize, Bolívia, Brasil, Colômbia, Costa Rica, Chile, República Dominicana, Equador, El Salvador, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Suriname, Trinidad e Tobago, Uruguai e Venezuela.

(b) Países não Mutuários:

(i) Alemanha, Áustria, Bélgica, Canadá, Croácia, Dinamarca, Eslovênia, Espanha, Estados Unidos, Finlândia, França, Israel, Itália, Japão, Noruega, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, República da Coreia, República Popular da China, Suécia e Suíça.

2) Países Membros quando o financiamento provém do Fundo Multilateral de Investimentos

(a) Lista de Países:

(i) Argentina, Bahamas, Barbados, Belize, Bolívia, Brasil, Canadá, Colômbia, Costa Rica, Chile, República Dominicana, Equador, El Salvador, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Itália, Jamaica, Japão, México, Países Baixos, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Portugal, República da Coreia, República Popular da China, Espanha, Suriname, Trinidad e Tobago, Estados Unidos, Uruguai e Venezuela.

3) Lista de Países no caso de financiamento por um fundo administrado pelo Banco:

(Incluir a lista de países)

SEÇÃO 5 – CONTRATO

CONTEÚDO

I - TERMO DE CONTRATO	22
II – CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO (CGC)	24
A - DISPOSIÇÕES GERAIS	24
B - INÍCIO, CONCLUSÃO, MODIFICAÇÃO E ADITAMENTOS DO CONTRATO ----	25
C - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO	26
D - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	28
E - CONTROLE DE QUALIDADE	28
F - PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO	28
G - GARANTIAS	30
H - ATRASO, MULTA E RESCISÃO	30
I - DISPOSIÇÕES FINAIS	36
III - DADOS DO CONTRATO	37

I - TERMO DE CONTRATO

Aos ___ dias do mês _____, de 20___, a Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, sediada na Av. Pedro Freitas, s/n, BL. C, Centro Administrativo, Bairro São Pedro em Teresina/PI, neste ato representado pelo Secretário Sr. Antônio Silvano Alencar de Almeida, RG n° 146820 SSP/PI, CPF n° 054.311.153-91, doravante denominado Contratante, de um lado, e a firma___, CNPJ/MF n°___, estabelecido no ____, em ____, aqui representado pelo Sr.(a) ____, RG n° ____, CPF n° ____, residente e domiciliado na ____, doravante denominado "Contratado", do outro lado.

Considerando que o Contratante, necessita de determinados Serviços objeto do Edital de Comparação de Preços n° 11/2013, Processo n° 0066.000.02423/2013-0, a saber: contratação de empresa especializada em serviço de locação de estrutura hoteleira para a realização da 21ª Reunião da Comissão de Gestão Fazendária - COGEF, na cidade de Teresina.

E tendo a proposta apresentada pelo Contratado sido aceita pelo Contratante, conforme [*indicar ato de homologação*], a execução desses Serviços no total de [*Valor do Contrato em moeda, em números e por extenso*], doravante denominado Valor do Contrato.

RESOLVEM celebrar este Contrato, regido pelas disposições seguintes:

1. Neste Contrato as palavras e expressões terão o mesmo significado que o definido nas Condições Gerais do Contrato.
2. Os seguintes documentos integram este Contrato, que serão lidos e interpretados como parte do mesmo, independente de transcrição:
 - (a) Proposta e Planilha de Quantidades e Preços submetidos pelo Contratado;
 - (b) Condições Gerais do Contrato;
 - (c) Dados do Contrato; e
 - (d) Especificações Técnicas.
3. O prazo contratual é de [*indicar*] e o prazo de execução dos serviços é de [*indicar*].
4. Pelos pagamentos a serem feitos pelo Contratante, ao Contratado, o Contratado se compromete, por este instrumento e perante o Contratante, a executar os Serviços e a corrigir defeitos em total conformidade, sob todos os aspectos, com as provisões do Contrato.
5. O Contratante se compromete, por este instrumento, a pagar ao Contratado, pela execução dos Serviços, o Valor do Contrato, irredutível, nos prazos e forma ajustados, correndo as respectivas despesas à conta de [*indicar dotações e fontes orçamentárias*].

As partes aqui referidas realizaram este Contrato perante testemunhas, de acordo com as leis do Brasil em vigor no dia e ano acima.

pelo (Contratante)

pelo Contratado)

(Testemunha)

(Testemunha)

II – CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO (CGC)

A - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DEFINIÇÕES

1.1 Neste Contrato, os termos a seguir listados têm seus significados assim definidos:

- (a) **“Banco”** - é o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).
- (b) **“Contratado”** - é o Concorrente vencedor da licitação a quem foi adjudicado o objeto do Contrato para a execução dos Serviços;
- (c) **“Contrato”** - é o Termo de Contrato assinado pelo **Contratante** e pelo **Contratado**, compreendendo todos os documentos e anexos a ele incorporados por referência, para contemplar os direitos e obrigações referentes à execução dos Serviços, inclusive os prazos de entrega;
- (d) **“Contratante”** - é o Contratante signatário do Contrato na qualidade de Contratante, qualificado no Termo de Contrato;
- (e) A **Data Prevista para a Conclusão dos Serviços** é a data em que se espera que o **Contratado** deva concluir os Serviços. A referida data consta dos **Dados do Contrato** podendo ser alterada, exclusivamente, a critério do **Contratante**, mediante notificação de prorrogação de prazo.
- (f) **“Local de Execução”** - é o local indicado nos **Dados do Contrato**, onde deverão ser executados os Serviços;
- (g) **“Preço do Contrato”** - é o montante a ser pago ao Contratado, nas condições acordadas no Contrato, pela completa e apropriada execução de suas obrigações contratuais.
- (h) **“Serviços”** - são os serviços a serem executados pelo **Contratado**, definidos nos **Dados do Contrato** e nas Especificações Técnicas.
- (i) **“Termo de Recebimento dos Serviços”** – é certificado emitido pelo **Contratante** atestando a execução dos Serviços pelo **Contratado** em caráter Parcial ou Definitivo.

2. IDIOMA E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 O Contrato é lavrado no idioma Português e interpretado de acordo com as leis em vigor no Brasil.

3. NOTIFICAÇÕES

3.1 Qualquer notificação ou comunicação emitida por uma das partes à outra, a respeito do Contrato, deverá ser enviada por fac-símile ou correio eletrônico e posteriormente confirmada por carta, ao endereço especificado para tal propósito nos **Dados do Contrato**.

4. REPRESENTANTES AUTORIZADOS

4.1 Os representantes autorizados do **Contratante** e do **Contratado** estão indicados nos **Dados do Contrato**.

5. LOCAL DE EXECUÇÃO

5.1 Os Serviços serão executados no(s) local (is) indicado(s) nos **Dados do Contrato**.

6. PAÍS DE ORIGEM

6.1 Todos os Serviços fornecidos ou executados em virtude do Contrato deverão ser originários de países elegíveis do BID.

7. NORMAS

7.1 Os Serviços executados em razão deste Contrato deverão estar de acordo com as Especificações Técnicas e, quando nenhum padrão aplicável for mencionado, deverão adequar-se à norma oficial mais recente emitida pela instituição responsável do país de origem dos mesmos.

8. IMPOSTOS E TAXAS

8.1 O **Contratado** será totalmente responsável por todos os impostos, tributos, licenças e outros encargos devidos em decorrência da Legislação Aplicável, estando os mesmos considerados como incluídos no Preço do Contrato.

B - INÍCIO, CONCLUSÃO, MODIFICAÇÃO E ADITAMENTOS DO CONTRATO

9. ENTRADA EM VIGOR E PRAZO DO CONTRATO

9.1 O presente instrumento de contrato vincula-se plenamente às regras do Edital de Licitação, bem como, à proposta do licitante vencedor. A execução do contrato sujeita-se aos termos e condições previstos na Lei nº 8.666/93.

9.2 Este Contrato entra em vigor na data de assinatura.

9.3 O prazo contratual está estabelecido nos **Dados do Contrato**.

10. INÍCIO E CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

10.1 O **Contratado** começará a prestar os Serviços a partir da emissão pelo **Contratante** da Ordem de Serviço.

10.2 Os Serviços deverão estar concluído no prazo estabelecido nos **Dados do Contrato**.

11. ORDENS DE MODIFICAÇÃO

11.1 O Contratante poderá, com pelo menos 15 (quinze) dias antes da data prevista para entrega dos bens, mediante ordem por escrito dirigida ao Contratado, e de acordo com a Cláusula 3 das CGC, efetuar modificações dentro do escopo geral do Contrato em um ou mais dos seguintes itens:

a) local de entrega.

b) prazo de entrega.

11.2 Caso alguma das modificações comprovadamente venha a provocar aumento ou diminuição no custo ou no tempo de execução, será feito um ajuste equitativo no Preço do Contrato ou no prazo de entrega, ou em ambos, aditando-se o Contrato adequadamente.

11.3 Qualquer reclamação do Contratado referente a ajustes decorrentes de ordens de modificação expedidas nos termos desta Cláusula deverá ser feita dentro de 02 (dois) dias da data do recebimento da ordem de modificação.

12. ADITAMENTOS CONTRATUAIS

12.1 Ressalvado o disposto na Cláusula 11 das Condições Gerais do Contrato (CGC), nenhuma variação ou modificação dos termos do Contrato será feita, a não ser por meio de aditamento contratual celebrado entre as partes.

C - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13. PADRÃO DE DESEMPENHO

13.1 O **Contratado** prestará os Serviços e cumprirá suas obrigações nos termos do presente Contrato com a devida diligência, eficiência e economia, de acordo com normas e práticas profissionais geralmente aceitas.

13.2 O Contratado manterá, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;

14. USO DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E INFORMAÇÕES

14.1 O **Contratado** não poderá, sem prévio e expreso consentimento do **Contratante**, dar informações sobre o conteúdo do Contrato, ou qualquer provisão, especificação, norma, esquema, desenho, padrão, amostra ou informação fornecida pelo **Contratante** ou por quem o represente, a qualquer outra pessoa que não esteja vinculada à execução do Contrato.

14.2 O **Contratado** não poderá, sem prévio e expreso consentimento do **Contratante**, utilizar documento ou informação mencionada na Subcláusula 14.1 das CGC, exceto para fins de execução do Contrato.

14.3 Todos os documentos referidos na Subcláusula 14.1 das CGC, exceto o próprio Contrato, são de propriedade do **Contratante** e deverão ser-lhe restituídos pelo **Contratado**, com todas as cópias, quando do término da execução do Contrato, se assim for solicitado.

14.4 O **Contratado** deverá permitir ao Banco, caso seja solicitado, que inspecione seus registros contábeis com relação à execução do contrato, bem como permitir a auditoria por auditores designados pelo Banco.

15. DIREITOS DE PATENTE

15.1 O **Contratado** se responsabilizará por toda e qualquer reclamação de terceiros por infração a direitos relativos a patentes, marcas registradas ou desenhos industriais com respeito ao uso dos Serviços executados.

16. PESSOAL DO CONTRATADO

16.1 O **Contratado** contratará e fornecerá pessoal com o nível de competência e experiência necessárias para prestar os Serviços.

17. RELATÓRIOS E PRODUTOS A SEREM APRESENTADOS

17.1 O **Contratado** apresentará ao **Contratante** os relatórios e os produtos que se especificam nos **Dados do Contrato**, na forma, quantidade e prazo ali estabelecidos.

17.2 Os relatórios finais deverão ser apresentados em CD-ROM, além das cópias impressas indicadas nos **Dados do Contrato**.

18. DOCUMENTOS ELABORADOS PELO CONTRATADO E DE PROPRIEDADE DO CONTRATANTE

18.1 Todos os planos, desenhos, especificações, projetos, relatórios, outros documentos e programas de computação preparados pelo **Contratado** para o **Contratante** nos termos deste Contrato passarão a ser de propriedade do **Contratante**, e o **Contratado** entregará ao **Contratante** estes documentos juntamente com um inventário pormenorizado, a mais tardar na data do vencimento do Contrato.

18.2 O **Contratado** poderá conservar uma cópia destes documentos e dos programas de computação e utilizar estes programas para seu próprio uso com a aprovação prévia do **Contratante**.

18.3 Se for necessário ou apropriado estabelecer acordos de licenças entre o **Contratado** e terceiros para desenvolver qualquer desses programas de computação, o **Contratado** deverá obter do **Contratante** previamente e por escrito aprovação destes acordos, e o **Contratante**, a seu critério, terá direito de exigir reembolso dos gastos relacionados com o desenvolvimento do(s) programa(s) em questão.

18.4 Qualquer restrição acerca do futuro uso destes documentos e programas de computação, se houver, será indicada nos **Dados do Contrato**.

19. ATIVIDADES DO CONTRATADO QUE REQUEREM A APROVAÇÃO PRÉVIA DO CONTRATANTE

19.1 O **Contratado** deverá obter por escrito aprovação prévia do **Contratante** antes de realizar qualquer das seguintes ações:

- (a) firmar um subcontrato para a execução de qualquer parte dos Serviços;
- (b) alterar o Programa de Trabalho; e
- (c) qualquer outra ação que possa estar estipulada nos **Dados do Contrato**.

D - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

20. SERVIÇOS, INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS E INSTALAÇÕES

20.1 O **Contratante** colocará à disposição do **Contratado**:

- (a) os serviços e instalações, indicados nos **Dados do Contrato**.
- (b) informações disponíveis, indicados nos **Dados do Contrato**

E - CONTROLE DE QUALIDADE

21. INSPEÇÕES E TESTES

21.1 O **Contratante**, ou seu representante, poderá inspecionar e/ou testar os Serviços executados para confirmar se eles atendem aos requisitos do Contrato. Os **Dados do Contrato** e as Especificações Técnicas estipulam quais inspeções e testes serão exigidos pelo **Contratante**. O **Contratante** deverá informar o **Contratado**, por escrito, a identidade dos agentes ou representantes designados para tais inspeções ou testes.

22. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

22.1 O **Contratado** solicitará e obterá do **Contratante** a emissão de Termo de Recebimento dos Serviços quando comprovado o término dos Serviços.

22.2 Resolvidas todas as “não conformidades” descritas no Termo de Recebimento Provisório, o **Contratante** terá o prazo de 10 (dez) dias após a comunicação do **Contratado** para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

F - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

23. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1 O valor do presente Contrato é de R\$ 13.170,66 (treze mil, cento e setenta reais e sessenta e seis centavos) de acordo com os valores especificados na Proposta de preços e Planilhas de Preços. Os preços contratuais não serão reajustados.

23.2 Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos bens, objeto do presente Contrato, correrão à conta dos recursos consignados no Contrato de Empréstimo n.º **2308/OC-BR**, Fonte de Recurso: 0117002308; Classificação Funcional: 13101.04131011.295 e Elemento de Despesa: 449039 – Recurso PRODAF/BID.

24. PAGAMENTO

24.1 Os pagamentos deverão ser efetuados dentro do prazo estabelecido nos **Dados do Contrato**, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela área responsável e demonstrada a regularidade e apresentada documentação de evidência da regularidade jurídica e fiscal do contratado.

24.2 Caso o Contratante deixe de pagar ao Contratado dentro do prazo estabelecido nos Dados do Contrato, incidirão juros sobre os valores em atraso. Os juros serão calculados a partir da data em que o pagamento deveria ter sido efetuado até a data do efetivo pagamento. O cálculo será feito utilizando-se o índice definido nos Dados do Contrato, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$AF = \frac{V \times (I_p - I_v)}{I_v} \text{ onde,}$$

AF = valor do ajuste financeiro;

V = valor do principal (nota fiscal/fatura) na data do vencimento;

I_p = Índice do dia do pagamento; e

I_v = Índice do dia do vencimento.

25. REAJUSTAMENTO

25.1 Os preços cobrados pelo **Contratado** para os Serviços executados de acordo com as condições estabelecidas no Contrato não poderão ser diferentes daqueles cotados em sua proposta. Excetuam-se os casos de reajustamento conforme Subcláusula 24.2 abaixo, ou decorrente de prorrogação do prazo de validade da proposta em virtude de solicitação feita, à época, pelo **Contratante**.

25.2 Os preços do contrato deverão ser os vigentes na data limite da apresentação das Propostas e não serão passíveis de reajustamento durante 1 (um) ano a partir daquela data. Subseqüentemente, os preços permanecerão fixos e somente serão reajustáveis com base na

seguinte fórmula, ficando fixos durante o ano seguinte:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right],$$

onde:

R = Valor do reajuste procurado

I₀ = índice inicial de mão de obra especializada, correspondente ao mês estabelecido para a entrega da proposta

I = índice inicial de mão de obra especializada, correspondente ao mês de aniversário anual da proposta

V = valor contratual dos serviços a serem reajustados

25.3 Salvo disposto de modo diferente nos **Dados do Contrato** os índices a serem considerados no reajustamento serão extraídos das tabelas publicadas mensalmente na revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas, coluna 13 – mão de obra especializada.

25.4 Nenhum reajustamento de preço será permitido além das datas contratuais de execução, exceto se for especificamente previsto em aditamento contratual. Não será admitido reajustamento de preço por períodos de atraso imputável ao **Contratado**, sem prejuízo das indenizações e multas contratuais devidas ao **Contratante**, conforme previsto na Cláusula 27 das CGC.

G - GARANTIAS

26. GARANTIA DOS SERVIÇOS

25.1 O **Contratado** garante que:

a) os Serviços foram executados por pessoal qualificado;

25.2 Essa Garantia permanecerá válida por, no mínimo no prazo indicado nos **Dados do Contrato** após a data da emissão do Termo de Recebimento Final dos Serviços.

H - ATRASO, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO

26. ATRASO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO PELO CONTRATADO

26.1 A execução dos Serviços deverá ser realizada de acordo com o cronograma fixado no Escopo dos Serviços e de acordo com a Data Prevista para a Conclusão dos Serviços indicada nos **Dados do Contrato**.

26.2 Caso o **Contratado** venha a atrasar, sem justificativa, o cumprimento de suas obrigações, ficará sujeito às seguintes sanções:

- (a) advertência, multas e suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí; e
- (b) execução da Garantia de Execução.

27. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1 Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

a) **Advertência**, quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

b) **Multas**:

i) de 0,03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor dos equipamentos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do *décimo* dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na alínea “b” deste inciso;

ii) de 0,1% (um décimo por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 5(cinco) dias; e

iii) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 6° (sexto), até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e

iv) de 0,1% (um décimo por cento), por dia de atraso a partir do 11° (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias, findo o qual a **CONTRATANTE** rescindir o contrato correspondente, aplicando-se **CONTRATADA** as demais sanções previstas na Lei n. 8666/93.

b.1)Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a **CONTRATADA**:

i) prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da Administração Pública, no cumprimento de suas atividades;

ii) desatender às determinações da fiscalização da Administração Pública; e

iii) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

b.2)Será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a

i) executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas

expensas;

ii) não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;

iii) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

b.3) de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do fornecimento, na hipótese de inexecução total, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere a alínea “a” deste inciso, hipótese em que será cancelado o pedido ou documento correspondente;

c) **A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí** pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

i) Por 6 (seis) meses nos seguintes casos:

1 – atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;

2 – execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

ii) Por 01 (um) ano:

1 – quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

iii) por 02 (dois) anos, quando o contratado:

1 – não concluir os serviços contratados;

2 – prestar o serviço em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;

3 – cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Estado, ensejando a rescisão do contrato;

4 – reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

iv) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos;

v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

27.2 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, respeitando o princípio do contraditório e o princípio da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, na conta bancária da **CONTRATANTE** nº. **7285-0**, do Banco do Brasil., Agência nº. **3791-5**, em favor da

Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

27.3 Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

27.4 No caso da **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

27.5 Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

27.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto a **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

27.7 As sanções previstas nos incisos I, II e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º, do Artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

27.8 A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva do Diretor/[nome do Comprador], facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias corridos, de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua publicação, nos termos do § 3º, do Artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

28. RESCISÃO POR INADIMPLÊNCIA

28.1 O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, de acordo com o previsto no art.77 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

28.2 De acordo com o art. 78 da Lei 8.666/93, constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

- d) o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

r) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da lei, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

29. FORÇA MAIOR

29.1 Não obstante o disposto nas Cláusulas 26, 27 e 28 das CGC, o **Contratado** não será penalizado com a aplicação de multas ou com a rescisão contratual caso sua inadimplência derive de motivo de Força Maior.

29.2 Para os efeitos do Contrato, “Força Maior” significa qualquer ato ou fato que esteja fora do controle da parte que a invoca e que torne impossível o cumprimento de suas obrigações contratuais, incluindo guerra ou revolução, incêndio, explosão, fenômenos geológicos ou climáticos, greves (exceto quando limitadas aos empregados de qualquer das partes). Tal conceito de Força Maior não inclui ato ou fato:

(a) causado por culpa ou dolo da parte que a invoca; e,

(b) que pudesse ter sido evitado ou razoavelmente previsto e considerado pela parte que o invoca.

29.3 Qualquer uma das partes só terá o direito de invocar motivo de Força Maior se a ocorrência de tal evento for prontamente notificada à outra parte.

29.4 A parte afetada por Força Maior deverá tomar todas as medidas necessárias para eliminar ou minorar, tanto quanto possível os seus efeitos, inclusive para restringir ao máximo o período durante o qual estará impedida de cumprir integralmente suas obrigações contratuais.

29.5 A ocorrência de motivo de Força Maior não eximirá a parte que a invoca, da satisfação pontual das obrigações cujo cumprimento não tenha sido afetado pelo evento.

I - DISPOSIÇÕES FINAIS

30. CONFLITO DE INTERESSES

30.1 A remuneração do **Contratado** nos termos da Cláusula 23 constituirá o único pagamento em conexão com este Contrato e o **Contratado** não aceitará em benefício próprio nenhuma comissão comercial, desconto ou pagamento similar em relação com as atividades estipuladas neste Contrato, ou no cumprimento de suas obrigações; o **Contratado** fará todo o possível para assegurar que o seu Pessoal e agentes, igualmente não recebam pagamentos adicionais.

30.2 O **Contratado** concorda que, tanto durante a vigência deste Contrato como depois de seu término, ele e seus associados, bem como seus subcontratados e seus afiliados, não poderão fornecer bens, construir obras ou prestar serviços (outros que os Serviços ou continuação dos mesmos) resultantes dos serviços prestados pelo **Contratado** ou diretamente relacionados aos mesmos.

30.3 O **Contratado** não poderá participar, nem poderá fazer com que seu pessoal e os subcontratados e respectivo pessoal participem, direta ou indiretamente das seguintes atividades durante a execução do contrato:

(a) quaisquer negócios ou atividades profissionais no Brasil que possam conflitar com as atividades atribuídas ao Contratado nesse Contrato;

((b) nem o Contratado ou seus subcontratados poderá se utilizar de funcionários públicos em atividade ou com qualquer tipo de licença para executar qualquer atividade dentro do Contrato.

31. SOLUÇÃO DE LITÍGIOS

31.1 O **Contratante** e o **Contratado** deverão esforçar-se para resolver, amigavelmente, através de negociações diretas e informais, qualquer desavença ou disputa que surgir entre as partes sobre o Contrato. As partes, de comum acordo, poderão designar um profissional atribuindo-lhe a função de Conciliador para dirimir questões de caráter predominantemente técnico.

31.2 Caso passados 30 (trinta) dias do início de tais negociações, o **Contratante** e o **Contratado** não chegarem à solução amigável, qualquer das partes poderá solicitar que o litígio seja submetido aos seguintes mecanismos:

(a) mediação administrativa conduzida perante o órgão competente indicado nos **Dados do Contrato**; e,

(b) se não solucionado pelo mecanismo indicado na alínea anterior, será submetido ao foro de eleição indicado nos **Dados do Contrato**.

III - DADOS DO CONTRATO

As disposições a seguir complementam ou modificam as Cláusulas correspondentes das Condições Gerais de Contrato (CGC).

Cláusula das CGC	Complemento ou Modificação
1.	Contratação de empresa especializada para realizar serviço de locação de estrutura hoteleira para a realização da 21ª Reunião da Comissão de Gestão Fazendária - COGEF, na cidade de Teresina-PI.
1.1 (e), 10.2 e 26.1	Data Prevista para a Conclusão dos Serviços: 03 (três) dias a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo Contratante.
1.1 (f) e 5.1	O Local de Execução é: hotel da empresa vencedora, em Teresina/PI, conforme Especificações Técnicas.
1.1 (i)	Os Serviços a serem executados são: Serviço de locação de estrutura hoteleira, na cidade de Teresina-PI, conforme Especificações Técnicas.
3.1	NOTIFICAÇÕES Contratante: Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí. Av. Pedro Freitas s/nº, Bloco C, Bairro São Pedro – Sala da Comissão Especial de Licitação. Contratado: [indicar]
4.1	REPRESENTANTES AUTORIZADOS Os representantes autorizados são: Do Contratante: Cristóvam Colombo dos Santos Cruz. Do Contratado: [indicar]
9.2	ENTRADA EM VIGOR E PRAZO DO CONTRATO O prazo contratual é de 30 (trinta) dias.
17.1	O serviço deverá ser executado conforme Especificações Técnicas.
17.2	A empresa deverá apresentar Relatório do serviço prestado.

18.4	DOCUMENTOS ELABORADOS PELO CONTRATADO E DE PROPRIEDADE DO CONTRATANTE Não aplicável
19.1 (c)	ATIVIDADES DO CONTRATADO QUE REQUEREM A APROVAÇÃO PRÉVIA DO CONTRATANTE Cronograma de execução, compreendendo os serviços de alimentação, instalações e equipamentos a serem utilizados.
20.1 (a)	SERVIÇOS, INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS E INSTALAÇÕES Conforme Especificações Técnicas/SEÇÃO 07
20.1 (b)	Informações disponíveis a serem colocados à disposição do Contratado : Conforme Especificações Técnicas/SEÇÃO 07
21.1	INSPEÇÕES E TESTES Não se aplica
23	23. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS 23.1 O valor do presente Contrato é de R\$ 13.170,66 (treze mil, cento e setenta reais e sessenta e seis centavos) de acordo com os valores especificados na Proposta de preços e Planilhas de Preços. Os preços contratuais não serão reajustados.
24.1	PAGAMENTO Este serviço de capacitação será custeado com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, através do Projeto de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal do Estado do Piauí – PRODAF. Os pagamentos serão realizados conforme cronograma de desembolso, mediante a entrega de Relatório de cada fase executada, devidamente aprovado pelo coordenador, e em até 10 dias após a sua aprovação.
24.2	Juros pelo pagamento atrasado:
25.3	REAJUSTAMENTO Não se aplica.
26.2	GARANTIA DOS SERVIÇOS

	A Garantia permanecerá válida por, no mínimo 30 (trinta) dias.
27.1	MULTA As multas serão estabelecidas de acordo com o percentual previsto no item 27.1, e deverá incidir sobre o valor do preço dos serviços não executados por dia de atraso.
31.2	SOLUÇÃO DE LITÍGIOS (a) foro: Justiça Comum Estadual do Piauí – Comarca de Teresina.

SEÇÃO 6 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

Documentos comprovantes da regularidade jurídica e fiscal

1. A empresa deve apresentar 02 (dois) envelopes, um, com apresentação da proposta e planilha de quantidades e preços; outro, com os documentos de habilitação.

Para habilitação é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Prova de Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da LICITANTE, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes no prazo de sua validade, composta de:
 - b.1) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, por meio de “Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB e Procuradoria -Geral da Fazenda Nacional PGFN, conforme decreto Federal nº 5.512, de 15/08/2005;
 - b.2) Prova de situação regular para com a Fazenda Pública Estadual, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
 - b.3) Prova de situação regular para com a Fazenda Pública Municipal, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;
- c) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS (art. 27, alínea “a”, Lei n.º 8.036, de 11/05/90) através da apresentação do CRF -Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Comprovação de que a licitante detém situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, na forma exigida pela Constituição Federal, em seu artigo 195, parágrafo 3º com a apresentação da CND -Certidão Negativa de Débitos;
- e) A comprovação da regularidade fiscal poderá ser feita, ainda, por meio de certidões positivas com efeito de negativas;
- f) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;

1.3 CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CF

- a) Declaração do Licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal de 1988;

1.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, emitida pelo Distribuidor Judicial, Justiça Ordinária, da sede do licitante, dentro do prazo de validade, expresso na própria certidão;

1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa Licitante forneceu objeto compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da presente licitação.

2. Este Convite está disponível do dia 23 de julho ao dia 12 de agosto às 11:00 h, data de apresentação das propostas.

3. Favor dirigir-se ao prédio da SEFAZ para pegar o presente Convite e assinar o Termo de Recebimento, indicando a intenção, desde logo, de apresentar ou não uma proposta, ou nos solicitar por escrito no endereço CEL@SEFAZ.PI.GOV.BR, nos mesmos termos anteriores.

SEÇÃO 7 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil – PROFISCO Projeto de Modernização e Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal do Estado do Piauí – PRODAF

Especificação Técnica

1. OBJETO

A presente Especificação Técnica tem por objeto a locação de estrutura hoteleira para a realização da **21ª Reunião da Comissão de Gestão Fazendária - COGEF**, na cidade de Teresina - PI.

2. JUSTIFICATIVA

Criada pelo Protocolo nº 86, de 26 de setembro de 2008, a Comissão de Gestão Fazendária - COGEF tem como finalidade coordenar e harmonizar aspectos técnicos dos programas de modernização da gestão fiscal dos estados e do Distrito Federal e, ainda, promover e articular o desenvolvimento de ações de cooperação e integração entre os fiscos, bem como o compartilhamento de soluções e produtos, o intercâmbio de experiências e a gestão do conhecimento.

A COGEF é um grupo de trabalho no âmbito do CONFAZ e composto por um representante de cada Estado e do Distrito Federal designado pelo respectivo Secretário de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal, vinculado aos programas de modernização da gestão fiscal, com direito a voto, que se reúnem trimestralmente, objetivando a discussão de temas relacionados com suas finalidades.

A cada reunião uma unidade federativa é escolhida como sede, como forma divisão de responsabilidades e para não sobrecarregar o trabalho de uma única UF. Nesse contexto, o Estado do Piauí foi escolhido para sediar a **21ª reunião da Comissão de Gestão Fazendária – COGEF**, que deverá se realizar no período de 25 a 27 de setembro de 2013.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

Evento: **21ª reunião da Comissão de Gestão Fazendária - COGEF.**

- Local: Teresina - PI.
- Período: 25 a 27 de setembro de 2013.
- Vagas disponíveis: 50
- Participantes: representantes das Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal, do Ministério da Fazenda, da Receita Federal do Brasil - RFB, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, da Escola Superior da Administração Fazendária - ESAF e convidados.

4. DATA DE EXECUÇÃO E PROGRAMAÇÃO

O evento será realizado nos períodos de **25 a 27 de setembro de 2013**, nos turnos manhã e tarde, conforme a programação sugerida abaixo:

Dia: 25.09.2013 (Quarta-feira)	
Manhã	
09:00	Abertura
09:30	Workshop - Palestra 1
10:30	Coffee-break
11:00	Workshop - Palestra 2
12:30	Almoço
Tarde	
14:30	Workshop - Palestra 3
16:00	Coffee-break
16:30	Workshop - Palestra 4
18:30	Encerramento do dia
Dia: 26.09.2013 (Quinta-feira)	
Manhã	
09:00	Reunião Ordinária da COGEF - Apresentação Tema 1
10:30	Coffee-break
11:00	Debate Tema 1
12:30	Almoço
Tarde	
14:30	Reunião Ordinária da COGEF - Apresentação Tema 2
16:00	Coffee-break
16:30	Debate Tema 2
18:30	Encerramento do dia
Dia: 27.09.2013 (Sexta-feira)	
Manhã	
09:00	Reunião Ordinária da COGEF - Apresentação Tema 3
10:30	Coffee-break
11:00	Debate Tema 3
12:30	Reunião Ordinária da COGEF - Síntese dos Trabalhos e encaminhamentos para a próxima reunião
13:00	Almoço

5. RECURSOS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS

A **21ª Reunião da Comissão de Gestão Fazendária - COGEF** deverá ser realizada em um hotel com classificação mínima de 4 (quatro) estrelas, que possibilite um ambiente adequado para a realização de todas as atividades previstas para o evento, como também, que os participantes possam se hospedar no mesmo local do evento.

5.1. Instalações:

Especificação	Unid.	Quant.	Período (dias)
• Auditório, com ar-condicionado, capacidade para 50 participantes, com mesas e cadeiras móveis, apropriado para a reunião da COGEF.	Unid.	01	03
• Restaurante para realização do almoço para 50 participantes.	Unid.	01	03

As instalações deverão estar limpas e organizadas 01 hora antes do início das atividades.

O local deverá possuir:

- Área destinada aos serviços de coffee-break e almoço, com capacidade compatível para o público do evento.
- Banheiros adequados para evento desse porte, devendo estar continuamente limpos e abastecidos com: papel higiênico, sabonete líquido e papel toalha.

5.2. Equipamentos:

A instalação do evento deverá estar equipada com os seguintes equipamentos:

Especificação	Unid.	Quant.	Período (dias)
• Datashow e Computador/Notebook (Conectado à internet).	Unid.	01	03
• Tela de Projeção.	Unid.	01	03
• Serviço de som (caixas de som e 02 Microfones sem fio).	Unid.	01	03

5.3. Serviços de Alimentação.

Os serviços de alimentação deverão ser suficientes para atender a 50 participantes durante os 03 (três) dias de realização do evento.

Especificação	Unid.	Quant.	Período (dias)
• Garrafão de 25 litros de água, bebedouro e copos descartáveis.	Unid.	01	03
• Garrafas de Café e Chá, e copos descartáveis.	Unid.	02	03
• Coffee Break: 2 sabores de sucos, salgados (três tipos), mini sanduiches e bolos (dois tipos).	Unid.	03	03
• Almoço: Buffet de saladas, dois pratos quentes (carne, peixe ou frango), guarnições diversas, buffet de sobremesas (torta, creme e mousse), água, refrigerantes (dois sabores) e sucos (dois sabores).	Unid.	01	03

6. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O início da execução do serviço deverá ocorrer em, no máximo, 10 (dez) dias após a emissão da Nota de Empenho pela SEFAZ.

Este serviço será custeado com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, através

do Projeto de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal do Estado do Piauí – PRODAF.

Os pagamentos serão realizados conforme especificado no contrato, mediante a entrega da nota fiscal correspondente, devidamente aprovado pelo coordenador indicado no item 8, e em até 10 dias após a sua aprovação.

7. DO ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

Essa atividade está prevista: no Projeto de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal do Estado do Piauí – PRODAF: Subcomponente 2 e Produto 2.1; e, no Plano Plurianual 2012-2015 do Governo do Estado do Piauí, na ação: Modernização e aperfeiçoamento da Gestão Fiscal.

8. COORDENAÇÃO

O serviço será acompanhado por servidor designado pela Assessoria Técnica da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí - ASTEC, para exercer a função de responsável técnico.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

- Todos os equipamentos deverão estar montados e funcionando 1 hora antes do início do evento. O técnico deverá estar sempre presente com o objetivo de solucionar problemas que possam acontecer.
- A empresa deverá ter sempre equipamentos em reserva, para o caso de pane durante a realização do Evento.
- A Assessoria Técnica – ASTEC analisará previamente as propostas apresentadas pelas empresas para atendimento dos itens e especificações dos *Recursos e Serviços Necessários* (item 5), quanto à qualidade exigida para a realização do Evento, devendo emitir aceite.

Cristovam Colombo dos Santos Cruz
Coordenador da UCP/PRODAF